

**Termo de Referência para solicitação de contratação de consultoria
Pessoa Jurídica, no âmbito do Projeto BRA/IICA/20/001**

PCT BRA/IICA/20/001 – “Projeto de Cooperação Técnica Internacional para o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária”.

1. CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1 Regulação

A ação governamental deve maximizar benefícios para a sociedade em um cenário de recursos cada vez mais limitados. Neste contexto, a regulação funciona como uma alavanca crucial para o governo influenciar o comportamento dos agentes econômicos e proteger a saúde, a segurança e o bem-estar dos cidadãos. Desempenha, portanto, papel fundamental na consolidação da democracia e do Estado moderno, por permitir o equilíbrio entre interesses concorrentes e a harmonização de visões divergentes sobre o caminho a seguir.

Os sistemas regulatórios têm se expandido em resposta à dinâmica e à complexidade das atividades econômicas e sociais. As profundas transformações recentes podem se fazer sentir nas inovações tecnológicas, na demanda dos consumidores por melhores serviços e na interdependência dos mercados regionais e globais (OCDE, 2005)¹.

A busca pela qualidade regulatória se tornou um objetivo comum e tema de intercâmbio crescente entre as nações. A experiência positiva dos governos que adotaram um processo consistente de produção normativa pautou a ascensão de uma nova agenda de cooperação internacional focada no emprego e disseminação de novas ferramentas, como alternativas não-regulatórias, mecanismos de participação social e Análise de Impacto Regulatório (AIR). Promovidos especialmente pela Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), estes princípios de boa governança têm gerado uma cultura administrativa mais estruturada, capaz de avaliar as consequências das opções políticas existentes, previamente à sua aplicação.

Portanto, para atender efetivamente aos interesses dos cidadãos, é fundamental que a tomada de decisão sobre uma nova regulamentação decorra de um processo robusto. Do contrário, a confiança no governo pode ser minada por impactos imprevistos ou redução na competitividade do país.

A qualidade do ambiente regulatório depende fortemente do processo de discussão da proposta de intervenção governamental e de seus prováveis efeitos, pois os custos associados podem superar os benefícios almejados. Isto é, consequências não-intencionais resultantes de normas mal projetadas podem ocasionar impactos negativos sentidos, sobretudo, pelos agentes menos informados, mais desorganizados ou marginalizados da sociedade. Prejudicam, portanto, o crescimento inclusivo, o desenvolvimento sustentável, a construção da confiança e a manutenção da integridade do Estado de Direito.

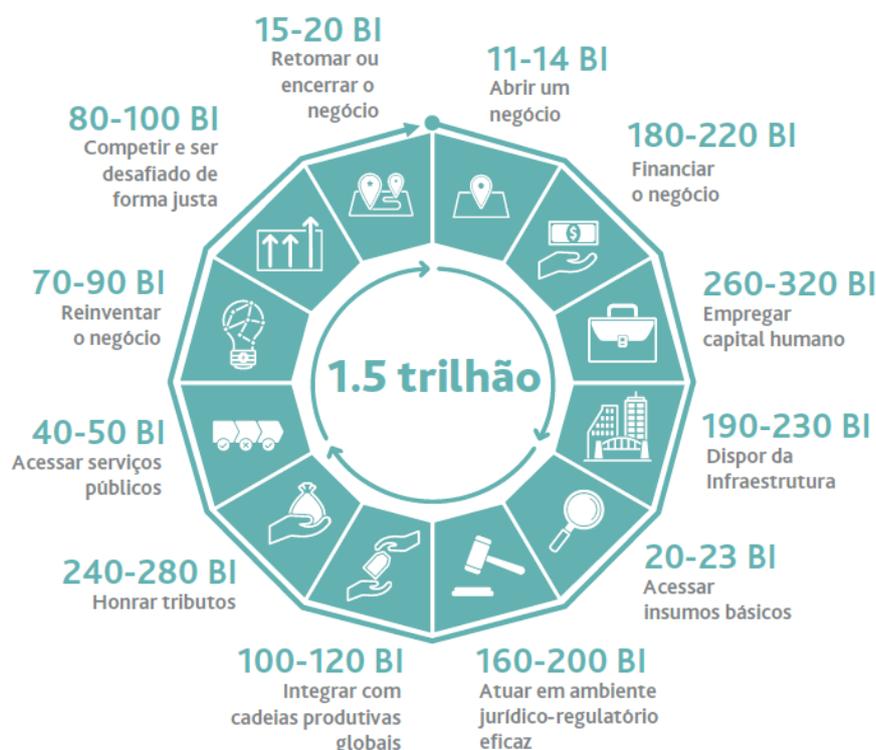
No caso brasileiro, o peso regulatório tem sido frequentemente associado ao custo de investimentos no país. De acordo com a Secretaria de Advocacia da Concorrência e Competitividade (conhecida pela antiga sigla SEAE/ME), há pelo menos 163 órgãos reguladores na administração pública federal. E o Custo Brasil alcançou o patamar de R\$ 1,5 trilhão por ano, ou cerca de 20% do PIB, segundo estudo do Programa de Melhoria Contínua da Competitividade, elaborado pelo Ministério da Economia em parceria com o MBC (MBC, 2020)².

¹ OCDE. *Regulatory Impact Analysis in OECD Countries: Challenges for developing countries*. Junho/2005.

² MBC. *Avanço Regulatório*. In: Revista Brasil+, Ano 5, 9ª ed., dez/2020.

CUSTO BRASIL

O custo Brasil é composto por 12 elementos que, somados, consomem a cada ano R\$ 1,5 trilhão do potencial competitivo do país



Fonte: Estudo do Custo Brasil, uma parceria do Movimento Brasil Competitivo com o Ministério da Economia

Ademais, estimativas do Instituto Brasileiro de Planejamento Tributário (IBPT)³ apontam que 5,8 milhões de atos normativos foram editados desde a Constituição de 1988, o que significa cerca de 774 novos atos por dia útil. O resultado de tal carga normativa é o dispêndio de R\$ 137 milhões por dia pelas empresas para acompanharem as modificações na legislação, segundo levantamento feito pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp) e pelo Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (Ciesp)⁴.

E o reflexo de tais números é devastador para a situação do país em *rankings* internacionais de competitividade. Na edição 2020 do relatório *Doing Business*⁵, elaborado anualmente pelo Banco Mundial, o Brasil caiu da 109ª para a 124ª posição, entre 190 países. Já o Indicador de Competitividade Global (GCI, na sigla em inglês), divulgado em 2019 pelo Fórum Econômico Mundial, classificou o Brasil em 71º de um total de 141 países. E a última posição no componente do GCI que mede especificamente o peso da regulação mostra por que muitos investidores estão deixando o país, afastados pela complexidade e instabilidade de seu estoque regulatório.

Para apoiar a reversão desse quadro, a Casa Civil da Presidência da República lançou, em julho/2018, as *Diretrizes Gerais e Roteiro Analítico Sugerido para Análise de Impacto Regulatório – Diretrizes AIR* e o *Guia Orientativo para a Elaboração de Análise de Impacto Regulatório – Guia AIR*⁶.

³ IBPT. *Estudo sobre a quantidade de normas editadas no Brasil desde a última constituição*. Ed. 2020.

⁴ FIESP. *Barreiras à Competitividade e ao Crescimento da Indústria*. In: Pesquisa Rumos da Indústria Paulista, 2018.

⁵ BANCO MUNDIAL. *Doing Business 2020: Comparing Business Regulation in 190 Economies*. Washington, DC: World Bank, 2020.

⁶ CASA CIVIL. *Diretrizes gerais e guia orientativo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório – AIR*. Brasília: Presidência da República, 2018.

Condensados em uma única publicação, tais documentos alicerçaram o plano traçado para promover a disseminação de práticas voltadas à melhoria da qualidade regulatória.

Em seguida, a chamada Lei da Liberdade Econômica determinou que a edição ou alteração de atos normativos de interesse geral proposta por órgão ou entidade da administração pública federal seja precedida de AIR, que deve conter informações e dados sobre os possíveis efeitos do ato normativo para verificar a razoabilidade do seu impacto econômico⁷. E o Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, regulamentou a obrigatoriedade legalmente estabelecida, dispondo sobre o conteúdo da AIR, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que é obrigatória e as hipóteses em que pode ser dispensada⁸.

Resta claro que a obrigação de realizar AIR antes de editar normas representa o acréscimo de um passo burocrático no processo de elaboração normativa. Contudo, esta burocracia não deve ser interpretada de forma negativa, pois traz previsibilidade e ajuda a reduzir o Custo Brasil, na medida em que abre espaço para outras medidas com potencial de aumento da competitividade brasileira⁹ e consequente retorno social.

1.2 Análise de Impacto Regulatório (AIR)

O foco na AIR é estratégico. Conhecida como *ex ante*, pode ser definida como um processo sistemático de análise baseado em evidências que busca avaliar, a partir da definição de um problema regulatório, os possíveis impactos das alternativas de ação disponíveis para o alcance dos objetivos pretendidos. Sua finalidade é apresentar elementos técnicos e analíticos para os tomadores de decisão, a fim de garantir que a ação governamental seja justificada e apropriada, considerados os efeitos positivos e negativos envolvidos. Também resguarda a posição dos formuladores de políticas, demonstrando benefícios muitas vezes negligenciados pela sociedade e pelo setor regulado¹⁰. E a busca por dados deve ser uma constante, pois uma avaliação deficiente pode minar a ação governamental, seja por agravar o problema original ou por acarretar outras falhas regulatórias.

A AIR atende, ainda, aos anseios da sociedade por maior participação na produção normativa, ao invés de tomar conhecimento das novas regras através da publicação no Diário Oficial da União. O conhecimento prévio e informado da intenção de regular pode fomentar o levantamento espontâneo de evidências científicas pelo próprio setor regulado e instituições acadêmicas, com vistas a dimensionar o real impacto na economia e o retorno social da medida aventada sob perspectiva diferente da governamental.

É importante frisar que não existe um padrão a ser seguido na realização da AIR. A definição do desenho e metodologia deve levar em conta não apenas o contexto social, cultural e jurídico dos países, mas também a realidade da instituição competente para a edição da norma. Ademais, a profundidade da análise pode ser diferenciada, conforme a complexidade e abrangência do problema regulatório ou da intervenção governamental proposta. Inicialmente, é até preferível que se adote um modelo simples e flexível, capaz de se adaptar às características da instituição e às necessidades dos tomadores de decisão. Assim, até mesmo por ser um exercício tecnicamente desafiador, a aplicação da AIR deve ser otimizada para promover os melhores resultados.

No entanto, a experiência dos países da OCDE permitiu a identificação de dez elementos-chave para uma AIR eficaz¹¹:

1. maximizar o compromisso político com a AIR;
2. alocar cuidadosamente as responsabilidades pelos elementos e fases da AIR;
3. treinar os reguladores;
4. usar um método analítico consistente, mas flexível;
5. desenvolver e implementar estratégias de coleta de dados;
6. direcionar os esforços de AIR;
7. integrar a AIR com o processo de formulação de políticas, começando o mais cedo possível;
8. comunicar os resultados;
9. envolver o público extensivamente; e

⁷ Art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019.

⁸ Art. 1º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

⁹ MBC. *Avanço Regulatório*. In: Revista Brasil+, Ano 5, 9ª ed., dez/2020.

¹⁰ OCDE. *Regulatory Impact Assessment*. In: OECD Best Practice Principles for Regulatory Policy. Paris: OECD Publishing, 2020.

¹¹ OCDE. *Regulatory Impact Analysis in OECD Countries: Challenges for developing countries*. Junho/2005.

10. aplicar a AIR tanto a normas existentes quanto a novas regulamentações.

Resumidamente, os passos fundamentais de uma AIR estruturada¹² são:

- I. descrição do problema regulatório que se pretende solucionar;
- II. identificação e consulta aos atores ou grupos afetados;
- III. levantamento da base legal aplicável ou impactada pela proposta;
- IV. definição dos objetivos pretendidos com a atuação regulatória recomendada;
- V. descrição e comparação das possíveis alternativas ou combinação de alternativas de ação, após levantamento de seus respectivos custos e benefícios; e
- VI. planejamento das atividades de monitoramento e avaliação¹³.

Para cada problema, existe uma gama de opções disponíveis para o seu enfrentamento, de modo que a escolha da forma de atuação regulatória assume relevância equiparável à própria decisão sobre a necessidade de intervir. O foco deve estar sempre nas causas do problema e, sempre que possível, devem ser privilegiadas abordagens inovadoras e razoáveis, que promovam alterações no ambiente regulatório ou no comportamento dos agentes sem opor obstáculos excessivos à sua atuação e inter-relação.

A princípio, todas as alternativas plausíveis devem ser levadas em conta, examinando as diferenças e consequências do comportamento dos agentes em cada solução levantada. Logo, é relevante checar se a AIR considera todas as opções viáveis ou apenas compara aquelas sabidamente irrealistas, do ponto de vista técnico ou legal, com a abordagem regulatória preferida. E a confrontação não deve considerar apenas impactos econômicos, mas também ambientais, sociais e diplomáticos ou transfronteiriços, dada sua repercussão direta sobre o bem-estar da coletividade.

A primeira alternativa a ser considerada deve ser sempre a inação, isto é, a manutenção da situação atual. Serve de referência contra factual para a definição dos objetivos, a comparação das opções disponíveis e a avaliação *ex post* dos resultados da solução adotada.

Há as opções regulatórias tradicionais, do tipo “comando e controle”. Embora essa intervenção seja relativamente mais rígida e imutável, é geralmente preferida pelos tomadores de decisão por promover soluções padronizadas, focadas na veiculação de informação e na fiscalização do cumprimento da regra imposta.

Contudo, **apesar da resistência e desconhecimento dos reguladores, também devem ser exploradas alternativas de cunho não-normativo¹⁴, especialmente quando os agentes apresentam comportamento colaborativo.** É relativamente escassa a experiência e a produção científica sobre o tema, mas podem ser citados como exemplos:

- autorregulação: o setor regula o comportamento de seus membros, por meio de ações e códigos próprios que disciplinam a atividade;
- corregulação ou regulação compartilhada: o setor desenvolve seus próprios padrões, mas o governo fornece o apoio legal para sua aplicação;
- incentivos econômicos: instrumentos que buscam recompensar a mudança de comportamento dos agentes, em geral por meio da alteração de preços ou custos relativos;
- informações e campanhas de educação: divulgação para corrigir a assimetria de informação entre os agentes ou elevar o conhecimento público sobre algum fator relacionado ao problema.

Após a listagem das alternativas de ação, deve-se analisar a viabilidade de cada uma, bem como suas externalidades positivas e negativas frente à situação de inação. Outro ponto fundamental para a eficácia do ato proposto é o alinhamento às políticas públicas definidas para o setor agropecuário e à missão e objetivos estratégicos da defesa agropecuária.

¹² MAPA. *Guia de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária*. In: Portaria MAPA nº 191/2020. Brasília: junho/2020.

¹³ Art. 6º, XII do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

¹⁴ MAPA. *Guia de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária*. In: Portaria MAPA nº 191/2020. Brasília: junho/2020.

Descartadas as opções consideradas inviáveis, a conclusão da AIR deve indicar claramente a alternativa recomendada, fundamentando a preferência nas evidências apresentadas e na comparação com os efeitos das demais alternativas possíveis.

Diversas metodologias podem ser utilizadas para comparar as opções existentes, incluindo métodos qualitativos e quantitativos. Em seu art. 7º, o Decreto nº 10.411/2020 lista as seguintes para a aferição da razoabilidade do impacto econômico:

- I. análise multicritério;
- II. análise de custo-benefício;
- III. análise de custo-efetividade;
- IV. análise de custo;
- V. análise de risco; ou
- VI. análise risco-risco.

Porém, os reguladores enfrentam obstáculos para empregar uma lógica econômica em sua avaliação, geralmente por desconhecimento sobre as metodologias e sua aplicação. Por conseguinte, o desafio de implantar um processo de AIR substantivo requer um dimensionamento das capacidades governamentais. Trata-se de um investimento de médio a longo prazo na qualidade regulatória, de modo que a sofisticação da análise tende a aumentar com o tempo, à medida em que se acumulam e desenvolvam a experiência e o conhecimento. Assim, é importante construir competências internas continuamente, a partir da oferta de treinamento adequado em técnicas e projetos-piloto, a fim de dotar os reguladores do instrumental necessário para uma abordagem multifacetada e crítica acerca de cada alternativa de ação.

Neste contexto, para selecionar a melhor opção, seja regulatória ou não-regulatória, é preciso ter também rotina e metodologia integradas de administração de dados, que ajudem a ilustrar para os gestores os efeitos sentidos por todo e cada grupo afetado. Isto é, deve ser construída uma estratégia sólida de governança que apoie a produção, coleta, acesso, processamento e compartilhamento de dados, o que inclui o envolvimento de fontes imparciais e confiáveis. Os interessados em geral, especialmente os grupos mais afetados, podem fornecer informações relevantes sobre a viabilidade das propostas de regulamentação e seu grau de impacto.

Logo, percebe-se que tanto a realização da AIR quanto o seu registro em relatório são meios que auxiliam na redução de falhas e promovem valores positivos de eficiência e equidade à intervenção governamental (STIGLITZ, 2009)¹⁵. Dentre os benefícios resultantes de sua utilização, destacam-se:

- (I) melhoria da qualidade regulatória;
- (II) suporte ao processo decisório por meio da comparação de alternativas de solução de problemas;
- (III) coordenação entre políticas públicas inter-relacionadas;
- (IV) participação da sociedade no processo regulatório;
- (V) transparência e prestação de contas quanto às ações implementadas; e
- (VI) resguardo técnico ao agente público elaborador da proposta, permitindo que o seu desenvolvimento seja dado de forma fundamentada e imparcial.

1.3 AIR na Defesa Agropecuária

Como parte de um processo sistemático de análise das propostas de política regulatória, a AIR por si só não é uma base suficiente para a promoção da qualidade regulatória. É, na verdade, uma ferramenta para fundamentar e aprimorar a qualidade das escolhas políticas e administrativas, ao mesmo tempo em que ajuda a responder a crescentes demandas por transparência, acesso à informação, participação social e prestação de contas.

Para alcançar resultados cada vez mais substantivos em termos de qualidade regulatória, a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) tem se alinhado às melhores referências internacionais ao destacar a importância da tomada de decisão fundamentada e do processo regulatório transparente. Nesta conjuntura, aprovou um *Guia de Boas Práticas Regulatórias*¹⁶ que estabelece um fluxo de produção normativa padronizado e previsível, composto por 12 (doze) etapas que se sucedem e complementam:

¹⁵ STIGLITZ, J. *Regulation and Failure*. In: New Perspective on Regulation. The Tobin Project, 2009.

¹⁶ MAPA. *Guia de Boas Práticas Regulatórias da Secretaria de Defesa Agropecuária*. In: Portaria MAPA nº 191/2020. Brasília: junho/2020.

- 1) Iniciativa;
- 2) Análise de Impacto Regulatório (AIR);
- 3) Elaboração;
- 4) Proposição e Anuência Prévia;
- 5) Consulta Interna;
- 6) Consulta Pública e Notificação Internacional;
- 7) Audiência Pública;
- 8) Análise do Comitê Permanente de Análise e Revisão de Atos Normativos (CPAR);
- 9) Análise da Consultoria Jurídica do MAPA (Conjur);
- 10) Assinatura;
- 11) Publicação; e
- 12) Implementação (Avaliação de Resultado Regulatório – ARR)

A condução da AIR compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, com o apoio do Departamento de Suporte e Normas (DSN) e em articulação com as demais unidades da SDA envolvidas, segundo suas atribuições e especificidades. No entanto, **faz-se necessário revisar os procedimentos vigentes de AIR, à luz dos comandos e prazos contidos no Decreto nº 10.411/2020.**

1.4 ARR na Defesa Agropecuária

Após a entrada em vigor, é importante monitorar periodicamente a implementação das regulamentações adotadas e validar os impactos por elas causados. Para tanto, revela-se crucial uma estratégia sólida de coleta, gerenciamento e disponibilização de dados, para elevar a confiabilidade e a precisão da análise.

Conhecida como *ex post*, a Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) é a ferramenta apropriada para acompanhar o desempenho de atos normativos, considerando não só o atingimento dos objetivos traçados por ocasião da AIR, mas principalmente os efeitos observados sobre o mercado e a sociedade. Tal avaliação é de fundamental importância para o ciclo regulatório, pois uma regulamentação inicialmente eficaz pode se tornar ultrapassada ou inócua. Fatores imprevisíveis, alterações nos diversos riscos sanitários, mudanças de contexto, inovações tecnológicas ou alterações incontornáveis no comportamento dos agentes podem minar o seu desempenho ao longo do tempo. Além disso, seus efeitos podem ser modificados por outros atos normativos mais recentes.

O acompanhamento regular da implementação do ato normativo permite, assim, constatar tempestivamente eventual necessidade de revisão e promoção de melhorias, evitando a continuidade de regulamentações ineficazes, que oneram desnecessariamente o setor regulado, a sociedade e o próprio governo. Para tanto, **revela-se mister estabelecer metodologia que possibilite avaliar:**

- i) **a resolução ou permanência do problema regulatório;**
- ii) **o cumprimento dos objetivos originalmente pretendidos;**
- iii) **os impactos observados (esperados e inesperados);**
- iv) **a ocorrência de problemas ou externalidades imprevistas; e**
- v) **a necessidade de manutenção da ação regulatória.**

O referencial de análise deve ser a inação, isto é, a hipotética manutenção da situação anterior à implantação da alternativa recomendada na AIR, até mesmo para orientar como remediar o não-atingimento das metas previamente fixadas. Contudo, para uma efetiva comparação destas com os resultados observados, **é necessário elaborar indicadores objetivamente compreensíveis e mensuráveis, sejam quantitativos ou qualitativos, conforme a ação estatal a ser monitorada e seus objetivos.**

São recomendadas medidas adicionais, como prazo de adaptação e capacitação dos responsáveis pela aplicação e/ou fiscalização da regulamentação. Por sinal, a atividade fiscalizatória é essencial para a implementação da regulamentação técnica, prevenindo e coibindo a disseminação de produtos, serviços, bens e processos que não atendam aos requisitos estabelecidos.

A condução da ARR compete ao Departamento responsável pelo tema regulado, em articulação com as demais unidades da SDA envolvidas, segundo suas atribuições e especificidades. No entanto, **faz-se necessário revisar os procedimentos vigentes de ARR, à luz dos comandos e prazos contidos no Decreto nº 10.411/2020.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação da consultoria visa apoiar a Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA) na implementação dos comandos contidos no Decreto nº 10.411, de 30/06/2020.

Esta nova regulamentação deriva da chamada *Lei da Liberdade Econômica* (Lei nº 13.874, de 20/09/2019), que exige a realização de Análise de Impacto Regulatório (AIR) antes da edição ou alteração de atos normativos de interesse geral proposta por órgão ou entidade da administração pública federal. Tal obrigatoriedade foi repetida no art. 3º do Decreto, com o acréscimo dos casos de revogação de atos.

O Decreto dispõe sobre o conteúdo da AIR, os quesitos mínimos a serem objeto de exame, as hipóteses em que será obrigatória e as hipóteses em que poderá ser dispensada. Dessa forma, para cumprir as regras estabelecidas, a SDA/MAPA terá de revisar e aprofundar os procedimentos vigentes.

Particular atenção requerem os dispositivos relativos às soluções não-normativas (art. 6º, VI) e às metodologias específicas para aferição da razoabilidade do impacto econômico (art. 7º), pois o MAPA não possui experiência e conhecimento para incorporá-las ao processo de AIR.

Quanto à ARR, são raros os exemplos na administração pública federal, de modo que ainda é desafiadora sua integração à atividade de elaboração normativa (art. 13).

Além disso, no art. 24, o Decreto fixou os seguintes prazos para a implementação de suas diretrizes:

- I - 15 de abril de 2021, para o Ministério da Economia, as agências reguladoras e o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro; e
- II - 14 de outubro de 2021, para os demais órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

Percebe-se, portanto, que se trata de trabalho temporário, com alto grau de especialidade, a demandar dedicação integral e perfil específico para sua realização. Dada a complexidade dos produtos esperados e a exiguidade dos prazos supracitados, revela-se necessária a contratação de serviço técnico especializado para apoiar o MAPA no cumprimento de sua missão institucional e dos novos ditames legais afetos à temática.

3. ENQUADRAMENTO

No âmbito do Planejamento Estratégico 2020-2031¹⁷, a proposta de consultoria está alinhada com o Objetivo Estratégico 19:

“Elaborar, revisar, atualizar e simplificar atos normativos, modelar e automatizar processos, com vistas a promover a transformação digital do Mapa, com foco na prestação de serviços mais eficientes, eficazes, econômicos e efetivos, de forma transparente para a sociedade”.

Já no que se refere ao **Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/20/001** – “Projeto de Cooperação Técnica Internacional para o Programa de Modernização e Fortalecimento da Defesa Agropecuária”, seu enquadramento é o seguinte:

- Objetivo imediato 1: Desenvolver Estudos Estratégicos para a Defesa Agropecuária Federal.

- Produtos previstos relacionados ao objetivo imediato 1:

1.4 Estudos para estruturação e implantação de boas práticas regulatórias

4. OBJETO GERAL

Contratação de consultoria, pessoa jurídica, na modalidade produto, para apoiar a Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA na implementação dos comandos contidos no Decreto nº 10.411, de 30/06/2020, que regulamenta a Análise de Impacto Regulatório (AIR).

¹⁷ MAPA. *Planejamento Estratégico 2020-2031*. Brasília, novembro/2020.

5. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

1. Pesquisar sobre opções não-normativas existentes para a solução de problemas regulatórios;
2. Pesquisar sobre metodologias existentes para a aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para a solução de problemas regulatórios;
3. Elaborar material de referência e capacitar servidores da SDA/MAPA e outros órgãos parceiros sobre opções não-normativas para a solução de problemas regulatórios e metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico, conduzindo treinamentos e promovendo a participação por meio de dinâmicas de grupo e estratégias de inclusão;
4. Avaliar os procedimentos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) vigentes na SDA/MAPA e a qualidade dos relatórios elaborados; e
5. Avaliar os procedimentos de Avaliação de Resultado Regulatório (ARR) vigentes na SDA/MAPA.

6. PRODUTOS

- **Produto 1:** A CONTRATADA deverá pesquisar e apresentar um relatório contendo Estudo sobre opções não-normativas para a solução de problemas regulatórios, incluindo referências na literatura especializada, diretrizes de organismos internacionais e experiências concretas adotadas no Brasil e em outros países na área de defesa agropecuária.
- **Produto 2:** A CONTRATADA deverá pesquisar e apresentar um relatório contendo Estudo sobre metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico de alternativas para a solução de problemas regulatórios, incluindo aquelas citadas no art. 7º do Decreto nº 10.411/2020 e outras referidas na literatura especializada, diretrizes de organismos internacionais e experiências concretas adotadas no Brasil e em outros países.
- **Produto 3:** A CONTRATADA deverá elaborar material de referência, planejar e conduzir Oficina de Capacitação sobre opções não-normativas para a solução de problemas regulatórios e metodologias para a aferição da razoabilidade do impacto econômico, em formato presencial ou virtual, conforme decisão posterior da SDA/MAPA.
- **Produto 4:** A CONTRATADA deverá avaliar os procedimentos de Análise de Impacto Regulatório (AIR) vigentes no âmbito da SDA/MAPA e os relatórios elaborados, incluindo proposta de novo formulário de AIR à luz das diretrizes de organismos internacionais e do advento do Decreto nº 10.411/2020.
- **Produto 5:** A CONTRATADA deverá avaliar os procedimentos de Avaliação do Resultado Regulatório (ARR) vigentes no âmbito da SDA/MAPA, incluindo proposta de novo formulário de ARR à luz das diretrizes de organismos internacionais e do advento do Decreto nº 10.411/2020.

7. ENTREGA DOS PRODUTOS

Os relatórios afetos a cada produto deverão ser entregues pela CONTRATADA em formato digital editável, para apreciação e aprovação pela área demandante.

A CONTRATADA deverá garantir que serviços sejam executados com qualidade, atendendo a todas as especificações no prazo estabelecido nesse Termo de Referência, cumprindo com as orientações realizadas pelo supervisor da consultoria e submetendo, para apreciação e aprovação, as modificações necessárias para aprovação dos produtos.

Não serão aceitos produtos que apresentem mera reprodução de conteúdo da Internet ou livros de outros autores sem os créditos devidos, sem que tais conteúdos sejam minimamente tratados/analizados pela CONTRATADA, ou que não estejam previstos no contrato. A cópia integral ou parcial de conteúdo sem a devida menção de referência constitui-se em plágio, que é crime previsto em lei.

8. ESTRATÉGIA DE AÇÃO

A estratégia de desenvolvimento do trabalho da CONTRATADA considera que os serviços técnicos serão prestados em **06 (seis) meses**.

As ações serão desenvolvidas sob acompanhamento da equipe da Coordenação-Geral de Análise e Revisão de Atos Normativos (CGAN/DSN/SDA/MAPA), de forma a garantir a eficácia e a continuidade das interações, durante e após a vigência do contrato.

Reuniões poderão ser marcadas entre a CONTRATADA e a equipe da SDA/MAPA, a critério da última, antes da assinatura do contrato e na apresentação de produto(s).

9. LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Local de realização da consultoria: BRASÍLIA/DF.

A SDA/MAPA será responsável por assegurar o acesso da CONTRATADA aos técnicos que atuarão como contraparte no desenvolvimento do trabalho. Havendo necessidade de eventuais viagens para a realização dos produtos estipulados, os custos destas viagens serão tratados conforme exposto no capítulo “Insumos”.

10. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O período previsto para a execução dos serviços é de **06 (seis) meses**, contados a partir da assinatura do contrato. A seguir, segue o cronograma de execução de entrega dos produtos:

Quadro 1. Cronograma de Execução

	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Produto 1	X					
Produto 2		X				
Produto 3			X	X		
Produto 4					X	
Produto 5						X

11. RESPONSABILIDADE PELA SUPERVISÃO DA CONSULTORIA

Os trabalhos serão executados pela CONTRATADA sob a supervisão da Coordenação-Geral de Análise e Revisão de Atos Normativos (CGAN/DSN/SDA/MAPA).

Quaisquer visitas, reuniões ou entrevistas junto às unidades organizacionais com o processo de trabalho deverão ser previamente agendadas e comunicadas à Coordenação-Geral de Análise e Revisão de Atos Normativos (CGAN/DSN/SDA/MAPA).

A Unidade Demandante deste Termo de Referência será responsável pelo direcionamento de esforços para que, de forma integrada e complementar, os produtos da Consultoria sejam plenamente alcançados. A indicação da contraparte técnica para o acompanhamento da prestação de serviços será fundamental para a apropriação dos conhecimentos gerados por quadros técnicos da Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA/MAPA).

12. INSUMOS

Despesas decorrentes de deslocamentos, necessárias para a correta execução dos serviços propostos neste Termo de Referência, entendidas como passagens aéreas e terrestres, e mais diárias de alimentação, hospedagem e comunicação decorrentes destes deslocamentos, serão pagas exclusivamente pela CONTRATADA.

13. FONTE DE RECURSOS

Os recursos para pagamento do Contrato de Prestação de Serviços regulamentado por este Termo de Referência são oriundos do MAPA, alocados ao **Projeto de Cooperação Técnica BRA/IICA/20/001** - “Modernização da gestão estratégica do MAPA para aperfeiçoar as políticas públicas de promoção do desenvolvimento sustentável, segurança alimentar e competitividade do agronegócio”.

14. DIVULGAÇÃO

A manifestação de interesse referente a este Termo de Referência será divulgado no site do IICA, no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação regional.

15. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DO FORNECEDOR

Pretende-se selecionar pessoa jurídica apta a desempenhar as atividades descritas neste Termo de Referência, Edital e Anexo(s), reunindo condições técnicas de excelência para a realização dos serviços ora licitados. Para se atingir tal objetivo, é necessário aferir o histórico das licitantes na execução de contratos anteriores.

16. VALOR, FORMA DE PAGAMENTO E APROVAÇÃO DOS PRODUTOS

Os pagamentos serão realizados de acordo com a disponibilidade financeira do Projeto, e mediante a apresentação de Nota Fiscal/Documento Fiscal Válido devidamente atestado pelo Diretor Nacional do Projeto ou pelo Coordenador do Projeto, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da entrega de cada produto e respectivas faturas, desde que não haja exigência de complementação e ou correção dos serviços, à luz do presente Termo de Referência.

Caso o produto não esteja conforme as especificações do presente Termo de Referência ou não atenda às expectativas da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá alterá-lo em no máximo 10 (dez) dias corridos. Posteriormente à entrega do produto alterado, a CONTRATANTE terá 10 (dez) dias para nova análise e aprovação do produto.

Será considerado entregue para avaliação o produto disponibilizado de acordo com o item “6- PRODUTOS” e com o respectivo “aceite” de recebimento pela área demandante.

O pagamento deverá ser efetuado conforme estabelecido no Quadro 2 apresentado a seguir:

Quadro 2. Parcelas e percentual de remuneração de acordo com a entrega do produto.

Produtos	%
Produto 1	20
Produto 2	20
Produto 3	30
Produto 4	15
Produto 5	15
TOTAL	100

17. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

A avaliação das propostas encaminhadas por empresas interessadas na prestação da consultoria objeto deste Termo de Referência será realizada com base em critérios técnicos e de preço. A avaliação das propostas técnicas será realizada por Comitê Técnico de Avaliação - CTA, formado por servidores indicados pelo MAPA e pelo IICA.

18. FORMA DE CONTRATAÇÃO DAS ATIVIDADES

As atividades devem ser executadas conforme especificações detalhadas neste documento e nos demais documentos que compõem o Edital, como o plano do projeto de prestação de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA e validada pelo MAPA. Qualquer alteração de escopo do projeto deve ser definida e formalizada pelas partes e negociada a solução mais adequada por problema.

19. TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA deverá apresentar documento denominado “Termo de Confidencialidade da Informação”, informando que respeitará todas as condições de segurança e controle de acesso e sigilo das informações do MAPA e assinado por todos os profissionais envolvidos na prestação de serviços. Este documento será parte do Contrato assinado.

(formulário disponibilizado pelo IICA, no momento da assinatura do contrato).